





§ 3º As atividades consolidam as ações necessárias para se viabilizar o alcance dos projetos, são mensuráveis e indicam prazo, servidor responsável e entregas.

Art. 4º O monitoramento dos Objetivos Estratégicos se dará por meio de instrumento específico interno, o qual reunirá os projetos e respectivas atividades estabelecidas, bem como o registro mensal da implementação, indicando o percentual de alcance das entregas previstas.

§ 1º Os projetos estratégicos e as atividades deles decorrentes serão sistematicamente monitorados e avaliados, com o fim de identificar e viabilizar ajustes e ações corretivas que levem ao atingimento dos objetivos estabelecidos.

§ 2º O servidor responsável pela implementação da atividade buscará observar os períodos estabelecidos para início e término de sua execução, e deverá prover documentos e informações que comprovem o efetivo cumprimento das ações e garantam a eficácia e eficiência do processo.

Art. 5º Integra o Planejamento da Secretaria Nacional de Cidadania como documento essencial o Mapa de Planejamento contendo Visão de futuro, Valores, Objetivos estratégicos com os respectivos resultados e projetos a serem implementados entre os anos de 2017 e 2018.

Parágrafo único. O Mapa de Planejamento será publicado no sítio eletrônico da Secretaria, a partir da publicação da presente Portaria, e deverá ser atualizado sempre que alterado pelo Comitê de Coordenação, Planejamento e Orçamento - CCP.

Art. 6º O Planejamento poderá ser revisado semestralmente ou por ocasião de alterações na estrutura da Secretaria que impliquem modificações em suas competências.

Art. 7º O Comitê de Coordenação, Planejamento e Orçamento - CCP da Secretaria Nacional de Cidadania, instituído por meio da Portaria nº 69, de 15 de setembro de 2017, responderá pela coordenação das ações afetas à consecução e ao monitoramento do Planejamento, bem como pelos ajustes que se fizerem necessários ao longo do biênio com vistas à exequibilidade e à implementação do Planejamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN

ANEXO I

#### OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: RESULTADOS E PROJETOS

1. Objetivo I - Implementar políticas de proteção e defesa dos direitos humanos transversalizadas, de forma interinstitucional, interdisciplinar e intergovernamental, com enfoque nas mais graves violações

##### Resultados:

a) programas de proteção a pessoas ameaçadas reestruturados com vistas à consolidação de uma política de Estado;  
b) política de combate ao trabalho escravo e Sistema Nacional de Prevenção e Combate à tortura implementados.

##### Projetos:

1. Aprimorar a institucionalidade e a gestão dos Programas de Proteção;  
2. Fortalecer o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

3. Implementar o Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo;

4. Implementar sistemas de informação dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

2. Objetivo II - Implementar políticas de promoção dos direitos humanos transversalizadas de forma interinstitucional, interdisciplinar e intergovernamental, com enfoque na valorização e respeito às diversidades.

##### Resultados:

a) Avaliação de base sobre "Empresas e Direitos Humanos" realizada;

b) Documento orientador sobre nova Política Nacional para a População em Situação de Rua - PNPSR, focada na "moradia - primeiro", aprovado;

c) 3000 pessoas capacitadas pela Escola Nacional de Educação em Direitos Humanos;

d) 20 ações concretas realizadas pelas entidades apoiadoras no âmbito do Pacto Universitário;

e) Diretrizes de atendimento para populações prioritárias pactuadas no âmbito do Registro Civil de Nascimento;

f) Pacto Interfederativo de Enfrentamento à Violência LGBT lançado em parceria com o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais - CNCD/LGBT;

g) Agenda legislativa para avanço dos DH construída e defendida;

h) Implementadas políticas de memória, verdade e reparação, buscando a não repetição;

i) Discussões sobre legado repressivo do estado fomentadas.

##### Projetos:

1. Instituir a Escola Nacional de Educação em Direitos Humanos;

2. Formalizar o Pacto Nacional de Combate à LGBTfobia;

3. Elaborar e implantar nova concepção de metodologia da Política Nacional para a população em situação de rua;

4. Realizar busca e identificação de desaparecidos políticos;

5. Erradicar o subregistro civil com atendimento adequado das populações prioritárias;

6. Celebrar os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

7. Implementar o Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Paz e dos Direitos Humanos;

8. Realizar a 12ª Mostra Cinema e Direitos Humanos;

9. Realizar avaliação de base sobre Empresas e Direitos Humanos para futura elaboração de Plano Nacional sobre a temática;

10. Fortalecer as discussões sobre Diversidade Religiosa e Estado Laico.

3. Objetivo III - Fortalecer a institucionalidade da Secretaria

##### Resultados

a) Sistema de governança implementado na Secretaria Nacional de Cidadania;

b) Autonomia administrativa e orçamentária do Conselho Nacional dos Direitos Humanos articulada e institucionalidade fortalecida;

c) Atuação da SNC junto às redes de direitos humanos fortalecida;

d) Ações de Direitos Humanos promovidas junto ao Sistema de Justiça.

##### Projetos

1. Implementar o Sistema de Governança;

2. Implementar ações que garantam a institucionalidade, a autonomia administrativa e orçamentária do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH);

3. Fortalecer a atuação da Secretaria Nacional de Cidadania junto às redes de políticas de direitos humanos;

4. Promover ações de Direitos Humanos junto ao Sistema de Justiça.

4. Objetivo IV - Fortalecer os mecanismos de monitoramento e seguimento das políticas de direitos humanos

##### Resultados

a) Sistematização, fluxos e sistemas para monitoramento e seguimento de recomendações, denúncias e políticas de Direitos Humanos estabelecidos.

##### Projetos

1. Reorganizar, fortalecer e aprimorar a capacidade da Secretaria Nacional de Cidadania com vistas à atuação no Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos e à articulação federativa para cumprimento das decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

2. Iniciar a estruturação de um observatório nacional de monitoramento da implementação de compromissos e recomendações nacionais e internacionais de direitos humanos;

3. Suprir passivo de relatórios para os órgãos de tratados internacionais sobre Direitos Humanos e aprimorar a capacidade de articulação e incidência da Secretaria Nacional de Cidadania na elaboração e disseminação dos relatórios internacionais.

#### PORTARIA Nº 3.360, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta dos processos listados abaixo, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo - CT abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº Processo	Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
00066.522133/2017-24	2017T06	EMBRAER S.A.	Novo modelo de aeronave	EA-2017T06 Modelo - EMB-390 KC	29.09.2017

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontram-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/Producao/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

#### PORTARIA Nº 3.306, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.054687/2014-42, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para as seções 25.1305 e 25.1549, do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), emenda 25-134, para o avião Embraer ERJ-190-300, referente às indicações apenas digitais da velocidade do rotor de alta pressão (N2), da pressão de óleo, da temperatura de óleo e do fluxo de combustível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

#### PORTARIA Nº 3.313, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.000516/2015-84, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.1441(c), do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), emenda 25-134, para o avião Embraer ERJ-190-300, referente ao sistema suplementar de oxigênio nos lavatórios da aeronave.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

#### PORTARIA Nº 3.313, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.017403/2015-18, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.811(e)(4), do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), emenda 25-134, para o avião Embraer ERI-190-300, referente ao mecanismo de abertura, manuseio e placar da porta da aeronave.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO